Lei nº 20, de 28 de novembro de 1990.-

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 1991 e 1992.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o período de 1991 e 1992, constituído / dos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - proporcionar melhor qualidade de vida à população / do Município;

II - criar condições para formação de mão-de-obra especializada e qualificada aos jovens de nosso Município;

III - instituir programas de assistência à criança e / adolescentes, com o fim de dar-lhes amparo necessário, proporcionando-lhes condições de tornarem-se cidadãos úteis à sociedade;

IV - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

V - proporcionar melhores instalações para funcionamento do Legislativo Municipal;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 28 de novembro de 1990.-